LEI Nº 6.042 /2017

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao uso e abuso do álcool e outras drogas – Semad e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e u, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º – Fica instituída no município de Pará de Minas a Semana Municipal de Prevenção ao uso e abuso do Álcool e outras Drogas – Semad, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial de Combate às Drogas.

Parágrafo único – A semana criada por esta lei passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Pará de Minas.

Art. 2º – Caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e demais secretarias municipais, fomentar e organizar ações que visem à prevenção, orientação e conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, *workshops*, conferências, elaboração de cartilhas e de *folders*, cartazes e outras.

Art. 3º – Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com órgãos do poder público, entidades, instituições e movimentos sociais, como Polícias Militar e Civil, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Conselhos de Políticas Públicas, associações, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas e entidades educacionais para realização de atividades alusivas ao tema, a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º – São objetivos da SEMAD:

I - promover a mobilização e sensibilização de diferentes atores sociais para ações no campo da prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas, em consonância com a legislação em vigor, no sentido de favorecer a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população pará-minense;

II - promover a articulação entre poder público em suas diferentes esferas, sociedade civil e entidades, no sentido de desenvolver ações de prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas;

III - promover a articulação intersetorial entre as áreas direta ou indiretamente envolvidas com a prevenção, atenção e tratamento aos usuários de álcool e outras drogas, em especial educação, saúde, esporte e assistência social;

IV - proporcionar aos diferentes atores sociais, especialmente crianças, adolescentes e jovens, informações e conhecimento voltados para os fatores de proteção,

contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sociais e para a construção de um projeto de vida saudável;

V - conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso das drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único - As ações da Semana de Prevenção ao Uso/abuso de álcool e outras drogas são direcionadas à sociedade em geral, com foco privilegiado nas crianças, adolescentes e jovens, considerados como público mais vulnerável às situações de risco.

Art. 5º – Durante a Semana Municipal de Prevenção ao uso e abuso do Álcool e outras Drogas, poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I - audiências públicas

II - debates públicos e seminários em espaços públicos ou em espaços de entidades parceiras;

III - blitze educativas em locais de grande circulação/ concentração de pessoas;

III - atividades educativas, como palestras, mesas redondas, oficinas sobre o tema;

III - distribuição de material informativo nos locais onde ocorrerem as atividades durante a Semad;

IV - capacitação de educadores e professores da rede de ensino sobre estratégias de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas nas escolas;

V - capacitação para profissionais da rede pública e entidades sobre o tema.

Art. 6º – Os equipamentos municipais e entidades parceiras poderão programar as seguintes ações:

I – palestras e/ou rodas de conversas sobre o tema;

II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanhas educativas de prevenção ao uso e abuso do álcool e outras drogas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminários;

VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

Art. 7º – O Poder Executivo, durante a Semad, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 8º – O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a sessão ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas ao que trata esta lei.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 5.495/2013.

Pará de Minas, 22 de maio de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal